

DECRETO Nº 8587/94
de 23 de novembro de 1994

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município de São José dos Campos e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 92, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município de São José dos Campos, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento do desporto não profissional executadas ou coordenadas pela Secretaria de Esportes e Lazer de São José dos Campos.

Art. 2º - O Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional tem duração indeterminada de gestão autônoma e com contabilidade própria e será administrado pelo Conselho Diretor.

Art. 3º - Os recursos do Fundo serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento dos projetos da Secretaria de Esporte e Lazer relacionados ao desporto não profissional do Município e em especial:-

I - Prover os recursos necessários ao desenvolvimento e manutenção de atletas do município, visando seu aprimoramento técnico-desportivo;

II - Apoiar com recursos materiais e financeiros a realização de congressos, simpósios, seminários e outras atividades que visem o aprimoramento técnico dos Professores de Educação Física e dos Técnicos Esportivos do Município;

III - Subvencionar as associações, ligas e entidades do desporto não profissional, para a execução de programas relacionados às finalidades previstas em seus estatutos, devendo as entidades beneficiárias promover a necessária prestação de contas ao Conselho Diretor, no prazo estabelecido pelo fundo;



cont. do Decreto nº 8587/94 - fls. 02

a) O Conselho Diretor excluirá a beneficiária que utilizar os recursos do Fundo em atividades não pertinentes àquelas previamente aprovadas pelo Conselho Diretor.

b) A beneficiária que promover a aplicação indevida dos recursos do Fundo será notificada, sob pena da Lei, a devolvê-los no prazo de 15 dias.

IV - Propor convênio com órgãos ou entidades públicas ou privadas de forma a assegurar a consecução de seus objetivos e finalidades.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional:

I - Dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;

III - Produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em especial:

a) Arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Esportes e Lazer;

b) Resultado da venda de ingressos para espetáculos esportivos ou para eventos artísticos;

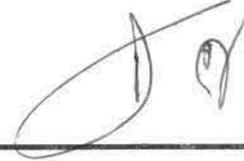
c) Venda de material promocional efetivada com o intuito de arrecadação de recursos.

IV - Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V - Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - Resultados de concessão de exploração de publicidade em praças esportivas do município;

VII - Outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;



cont. do Decreto nº 8587/94 - fls. 03

VIII - Rendimentos oriundos de publicações de materiais técnicos.

Art. 5º - A forma de arrecadação de que trata o artigo anterior será definida pelo Conselho Diretor, através do Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º - A liberação de verbas para as entidades beneficiárias far-se-á mediante prévia aprovação pelo Conselho Diretor de projetos específicos relacionados ao desporto não profissional.

Art. 7º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, composto por 07 (sete) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, à saber:

I - Secretário da Secretaria de Esportes e Lazer;

II - Um Diretor da Secretaria de Esportes e Lazer, indicado pelo Secretário de Esportes;

III - Um Representante da Secretaria da Fazenda, indicado pelo Secretário da Fazenda;

IV - Um Representante indicado pela ligas esportivas do Município;

V - Um Representante indicado pelas entidades esportivas que atuam com equipes de competição representativas do Município;

VI - Um Representante indicado pela Associação de Professores de Educação Física do Município;

VII - Um Representante indicado pelas Associações Desportivas Classistas - ADC's.

§ 1º - Os membros referidos nos Incisos I, II e III exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos.

§ 2º - Os demais membros exercerão seus mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos, escolhido pelo Prefeito em lista triplíce, admitida a recondução por uma única vez por decisão da Assembléia dos segmentos representados.



cont. do decreto nº 8587/94 - fls. 04

§ 3º - Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados, porém os serviços prestados serão considerados relevantes para o município.

Art. 8º - Para a realização de serviços de ordem burocráticas atinentes ao fundo, serão designados por ato do Prefeito, os servidores que se fizerem necessários, mediante solicitação do Secretário de Esportes e Lazer.

Parágrafo Único - Dentre os servidores designados, o Secretário de Esportes e Lazer indicará o Secretário Executivo do Fundo.

Art. 9º - Compete ao Conselho Diretor:

I - Estabelecer para a área;

II - Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;

III - Propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;

IV - Desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportivo-cultural;

V - Cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo.

Art. 10 - Todos os recursos destinados ao Fundo bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

§ 1º - A conta bancária do Fundo será movimentada, conjuntamente, pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer e pelo representante da Secretaria da Fazenda de que trata o Inciso III do artigo 7º.

§ 2º - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 11 - O Conselho Diretor submeterá trimestralmente à apreciação do Prefeito, relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem

cont. do decreto nº 8587/94 - fls. 05

prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Art. 12 - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de novembro de 1994.

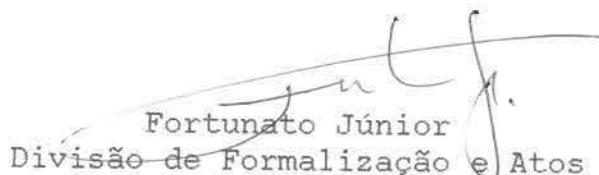


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal



Michiharu Sogabe
Secretário de Esportes

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos